

**COMUNICADO Nº 222/2022-CEV/UECE**  
(28 de dezembro de 2022)

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Prova de Redação do Vestibular 2023.1 da UECE por intermédio do Boletim de Correção da Redação disponibilizado no site do Vestibular e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº 05/2022-CEV/UECE, de 27/09/2022, que regulamenta o Vestibular para ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação regular da Universidade Estadual do Ceará - UECE para o 1º período letivo de 2023, **torna público** o Resultado Preliminar da Prova de Redação do Vestibular 2023.1 da UECE por intermédio do Boletim de Correção da Redação disponibilizado no site do Vestibular e outras informações pertinentes.

**Da Correção da Prova de Redação**

- O valor da prova de Redação é de 60 (sessenta) pontos e a nota obtida nesta prova, por cada candidato é calculada descontando o somatório das pontuações referentes:
  - ao aspecto de **Textualidade (T)**, em que a pontuação por cada erro deste aspecto é de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
  - ao aspecto de **Normas Gramaticais (NG)**, em que a pontuação por cada erro deste aspecto é de 1,0 (um) ponto;
  - ao aspecto de **Convenções da Escrita Formal (CE)**, em que a pontuação por cada erro deste aspecto é de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
  - às linhas não escritas no texto da redação, em que a pontuação por cada linha não escrita (inferior ao mínimo de 20 linhas) é de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.
- No endereço eletrônico da CEV/UECE ([www.cev.uece.br/](http://www.cev.uece.br/)) está disponibilizado, para consulta individual (mediante o uso do número do pedido de inscrição e senha) o que segue:
  - Boletim de Correção da Redação** do Vestibular 2023.1 da UECE, contendo dados pessoais do candidato e do curso de opção no Vestibular; quantitativo de erros referentes a cada um dos aspectos de Textualidade (**T**), Normas Gramaticais (**NG**), Convenções da Escrita Formal (**CE**) cometidos pelo candidato na produção do texto de sua Redação, bem como o quantitativo de linhas não escritas (inferior a 20 linhas); descontos de pontuações referentes às ocorrências (erros ou linhas não escritas), o somatório dos descontos e a nota final preliminar obtida na prova de Redação;
  - Espelho de Correção da Redação**, consistindo em cópia digital da folha de redação do candidato com a indicação, por linha, do quantitativo de erros cometidos referentes aos aspectos de Textualidade (**T**), Normas Gramaticais (**NG**), Convenções da Escrita Formal (**CE**).
- Os candidatos que solicitaram condições especiais por surdez tiveram suas provas de redação corrigidas considerando os itens 63 e 94 do Edital de Regulamentação do Vestibular.

4. Não será disponibilizado o Boletim de Correção da Prova de Redação do Vestibular 2023.1 para o candidato que tenha sido eliminado por infringência de normas editalícias na 2ª Fase do Vestibular em referência.

4.1. O candidato com pendência na Identificação Especial e Condicional terá acesso ao Boletim de Correção da Redação e poderá interpor recurso, mas será eliminado do Vestibular se não regularizar até 09/01/2023, satisfatoriamente, sua pendência com relação a tal identificação especial.

## **Dos Recursos da Redação**

---

5. O candidato poderá, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2022, das 8 horas do primeiro dia até as 17 horas do segundo e último dia do prazo recursal, interpor Recurso/Prova de Redação contestando o apontamento dos erros feitos pela Banca Corretora da Redação, que deverá ser feito on-line no site do Vestibular, com fundamentação em relação aos erros por aspecto (linha por linha) que seja objeto de seu questionamento.

5.1. Não serão analisadas reclamações por apontamento de erros, se não houver a devida fundamentação, devendo o recorrente solicitar auxílio, se necessário, a quem possa lhe orientar na elaboração de tal fundamentação de seus questionamentos por erro, por aspecto, e por linha.

5.2. Não será considerado recurso:

(i) em desacordo com este Comunicado;

(ii) coletivo;

(iii) fora do prazo;

(iv) sem a devida fundamentação;

(v) em meio diferente do formulário eletrônico; ou

(vi) que não referencie cada erro, aspecto ou linha questionados pelo candidato.

6. No dia 04 de janeiro de 2023, será divulgado no site do Vestibular 2023.1 da UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), o resultado preliminar do parecer do recurso/prova de Redação de cada candidato, bem como o espelho da folha de respostas referente às Provas da 2ª Fase de tal vestibular.

7. Os candidatos poderão interpor Recurso/Prova de Redação/Réplica questionando o Parecer Preliminar da análise dos Recursos/Prova de Redação nos dias 05 e 06 de janeiro de 2023, das 8 horas do primeiro dia até as 17 horas do segundo e último dia deste prazo recursal.

7.1. O recurso em referência será analisado e a decisão terá caráter terminativo, o que tornará a nota da Redação do candidato definitiva para efeito de elaboração da lista de classificados e classificáveis do Vestibular 2023.1 da UECE.

8. A nota do candidato na Prova de Redação, após o julgamento de todos os recursos poderá ser alterada, para mais ou para menos, ou não sofrer alteração.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2022

(Assinado no original)

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos  
Presidente da CEV/UECE